



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.298 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**Autoriza a concessão de auxílio transporte
aos estudantes universitários do Município
de Nova Era - MG**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes matriculados em instituições de curso superior, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas universidades.

Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido em pecúnia, através de transferência bancária para a conta corrente do estudante, nas seguintes condições:

§ 1º - Para os estudantes que residem até 50 km de distância entre o Município de Nova Era e a cidade em que estudam serão repassadas parcelas mensais com os seguintes valores:

I - Para quem estuda **um dia** na semana, receberá o valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) por mês;

II - Para quem estuda **dois dias** na semana, receberá o valor de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) por mês;

III - Para quem estuda **três, quatro ou cinco dias** na semana, receberá o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por mês.

§ 2º - Para os estudantes que residem a uma distância superior a 50 km e inferior a 80 Km, entre o Município de Nova Era e a cidade onde estudam, serão repassadas parcelas mensais, com os seguintes valores:

I - Para quem estuda **um dia** na semana, receberá o valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) por mês;

II - Para quem estuda **dois dias** na semana, receberá o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por mês;

III - Para quem estuda **três, quatro ou cinco dias** na semana, receberá o valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por mês.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os valores de que trata o art. 2º desta Lei, serão repassados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao cadastramento do aluno.

Parágrafo único . O auxílio não será concedido nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 4º. Para a concessão do auxílio previsto nesta lei, os estudantes deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando o auxílio;
- II - Cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto;
- III - Atestado ou declaração de matrícula emitido pela Instituição de Ensino, discriminando as disciplinas que frequenta por semestre e o número de dias na semana de aulas presenciais;
- IV - Comprovante de residência no Município de Nova Era há no mínimo 02 anos;
- V- Comprovante com o número da conta bancária em nome do beneficiário do auxílio.

Parágrafo único. Quando o comprovante de residência estiver em nome de terceiros, deverá ser apresentada também declaração pessoal de endereço, com firma reconhecida, sobre as penas da lei;

Art. 5º. Como condição para o recebimento do auxílio, o estudante deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia do mês:

§ 1º. Bimestralmente:

- a) Declaração assinada pelo responsável pelo transporte, conforme modelo do Anexo I.**

§ 2º. Semestralmente:

- a) Contrato entre o estudante e os prestadores de serviço contendo:**
- I- Qualificação das partes;
 - II- Especificação do serviço a ser prestado;
 - III- Valor;
 - IV- Prazo para realização do serviço.
- b) Atestado comprovando frequência mínima de 75%.**



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O estudante que cursar mais de uma faculdade, independente da modalidade, na mesma instituição ou em instituição diferente, deverá optar, no momento da entrega da documentação, por um benefício.

Art. 7º. Fica o estudante obrigado a informar à Secretaria Municipal de Educação os casos de abandono ou desistência de curso.

§ 1º - A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização civil e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos pelo estudante a título de auxílio.

§ 2º - O auxílio será cancelado no caso de confirmação de recebimento indevido.

Art. 8º. A listagem dos beneficiários do Auxílio Transporte Universitário será publicada bimestralmente no site do Município de Nova Era.

Art. 9º. As despesas com o Programa de Transporte Universitário serão cobertas com recursos próprios do Município.

Art. 10. Os valores poderão ser revistos anualmente por meio de Decreto do Prefeito Municipal, utilizando o índice INPC acumulado do período. O primeiro reajuste só poderá ser concedido após transcorridos 12 meses a partir da aprovação da lei.

Art. 11. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para incluir na lei nº 2.216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.04. Secretaria Municipal de Educação

02.04.03. Setor de Assistência ao Educando

12. Educação

12.364. Ensino Superior

12.364.1203. Transporte do Educando

12.364.1203.2134. Auxílio a Estudantes do Ensino Superior

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante R\$ 20.000,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos - R\$ 20.000,00



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Como recurso para suportar a abertura de crédito autorizado e descrito no artigo 11, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 13. Fica ainda autorizada a inclusão da ação 2134 – Auxílio a Estudantes do Ensino Superior, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, na lei nº 2.169/2021 (Plano Plurianual).

Art. 14. Deverá o Poder Executivo Municipal incluir na LDO (Lei Diretrizes Orçamentária) e na LOA (Lei Orçamentária Anual) para os exercícios subsequentes.

Art. 15. Fica permitido a Administração Pública, a qualquer tempo, tomar as medidas necessárias para verificar as informações prestadas pelos usuários, de forma a comprovar a efetiva utilização do auxílio para os fins que se destinam.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente lei, disciplinando sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis: 1937/2014 e 1962/2014.

Nova Era, 07 de Novembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIAGEM

Declaramos que o aluno _____, matriculado regularmente no curso de _____, da Instituição de Ensino: _____, viajou _____ dia(s) por semana, durante o mês de _____/_____, para a cidade de _____.

Nome do prestador do serviço de transporte:

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nova Era, _____ de _____ de _____.

Assinatura do prestador de serviço